AUTÓGRAFO 063/2025
PROJETO DE LEI ORDINARIA
Nº 022/2025CMIO

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA ÀS INSTITUIÇÕES DE NATUREZA PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS NO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu, na forma regimental, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Poderão ser declaradas de utilidade pública as instituições sediadas no Município de Itapuã do Oeste, desde que sejam filantrópicas, beneficentes, de educação do ensino fundamental, médio e superior, de pesquisa científica ou de cultura, inclusive artísticas, bem como as associações de ação social, comunitárias, de moradores, recreativas, culturais ou esportivas, religiosas e maçônicas, que prestem efetivamente serviços ou benefícios que correspondam às suas finalidades.

Art. 2º A concessão de utilidade pública se fará através de Lei, devendo a entidade interessada, com finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:
I é inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e com estatutos devidamente registrados em cartório;
II permanece em efetivo e contínuo funcionamento há pelo menos 01 (um) ano;
III seus membros não recebem remuneração de qualquer forma;
IV não distribui lucros, excedentes ou vantagens;
V apresenta relatórios e demonstrações de atividades regularmente.

Art. 3º As entidades sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar até o dia 30 de abril de cada ano relatório circunstanciado dos serviços prestados, com demonstrativo de receitas e despesas, ficando sob o controle da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Art. 4º Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade sem fins lucrativos que:

I deixar de apresentar o relatório previsto no art. 3º por dois anos consecutivos;
II negar-se a prestar serviços compatíveis com seus fins estatutários;
III distribuir vantagens, lucros ou bonificações a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste/RO, 26 de Setembro de 2025

VÂNIA ALVES SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Município de Itapuã do Oeste

63.761.936/0001-55
Rua Ayrton Senna
www.itapuadooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
AUTOGRAFO	**063**	**26/09/2025**

Processo Documento

ID: **441587**
CRC: **A9ABC26A**
Processo: 0-0/0
Usuário: **RONILVANE ALVES SANTOS**
Criação: **26/09/2025 10:12:55** Finalização: **26/09/2025 10:14:51**

MD5: **0B1CB22A36C0507D766145F64CD25418**
SHA256: **1AF7948E6EACF2DE18917D10AC0AF6A34C910B5D5B24E7EAB3BEEF96AAB387FF**

Súmula/Objeto:
AUTÓGRAFO 63 PROJETO DE LEI 022-2025-CMIO

INTERESSADOS

RONILVANE ALVES SANTOS — 26/09/2025 10:14:22

ASSUNTOS

AUTOGRAFO — 26/09/2025 10:14:01

CIENTES

JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR — 29/09/2025 11:37:56

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

RONILVANE ALVES SANTOS — VEREADOR-PRESIDENTE — 26/09/2025 10:14:59

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.043/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br informando o ID 441587 e o CRC A9ABC26A.